



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

## **RESOLUÇÃO INEA Nº 76 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013**

### **DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DA BALNEABILIDADE DE PRAIAS COM FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM QUINZENAL E MENSAL.**

**O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA,** reunido no dia 26 de agosto de 2013, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

#### **CONSIDERANDO:**

- a Resolução CONAMA nº 274, de 29 de novembro de 2000, que dispõe sobre os critérios de balneabilidade em águas brasileiras,
- que a Resolução CONAMA nº 274/2000, não aborda como deve ser feita a avaliação da balneabilidade de praias com frequência de amostragem inferior a semanal, como no caso daquelas de frequência quinzenal e mensal,
- que o uso da metodologia de avaliação para praias de frequência de amostragem semanal, prevista na Resolução CONAMA nº 274/2000, quando usada em praias de frequência quinzenal e mensal, converge para resultados distantes da mais atual condição de balneabilidade da praia,
- a necessidade de se estabelecer novo método de avaliação da balneabilidade para as praias com frequência de amostragem quinzenal e mensal, e
- o que consta no processo administrativo nº E-07/002.13676/2013,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir a metodologia para a avaliação da balneabilidade de praias com frequência de amostragem quinzenal e mensal.

**Art. 2º** - As praias com frequência de amostragem quinzenal e mensal deverão ser avaliadas quanto à sua balneabilidade, observando-se sempre:

- I- o último resultado de amostragem, denominado UR, e;
- II- o percentual de resultados iguais ou inferiores a 100 NMP/100mL de enterococos nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao UR, denominado “**PERCENTUAL**”.

**Parágrafo Único-** As praias serão classificadas como “Recomendada ou Não recomendada”, conforme exposto na tabela 1 e descrito a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Tabela 1: Metodologia para praias com frequência de amostragem inferior a semanal

Último Resultado (UR)	Percentual de Resultados iguais ou inferiores a 100 NMP/100 ml Enterococos*	Classificação INEA
UR > 400 NMP/100 ml Enterococos	INDIFERENTE	Não Recomendada
100 < UR d 400 NMP/100 ml Enterococos	Percentual < 80%	Não Recomendada
	Percentual e 80%	Recomendada
UR d 100 NMP/100 ml Enterococos	Percentual < 50%	Não Recomendada
	Percentual e 50%	Recomendada

**I** - quando o último resultado (UR) estiver acima de 400 NMP/100 mL de enterococos, a praia será classificada como “Não recomendada”, conforme condição absoluta de balneabilidade prevista na Resolução CONAMA n° 274/2000.

**II** - quando o último resultado (UR) estiver entre 100 NMP/100 mL e 400 NMP/100 mL, e o PERCENTUAL da praia for menor que 80%, a praia será classificada como “não recomendada”.

**III** - quando o último resultado (UR) estiver entre 100 NMP/ 100 mL e 400 NMP/100 mL, e o PERCENTUAL da praia for maior ou igual a 80%, a praia será classificada como “recomendada”.

**IV** - quando o último resultado (UR) estiver abaixo ou igual a 100 NMP/ 100 mL de enterococos, e o PERCENTUAL da praia for menor que 50%, a praia será classificada como “não recomendada”.

**V** - quando o último resultado (UR) estiver abaixo ou igual a 100 NMP/ 100 mL de enterococos, e o PERCENTUAL da praia for maior ou igual a 50%, a praia será classificada como “Recomendada”.

**Art. 3°** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2013

**MARILENE RAMOS**

Presidente

Publicada em 10.09.2013, n° DO 168, página 21